PROJETO DE LEI Nº 99/2021

“Dispõe sobre o Programa de Acolhimento Sistêmico Intrafamiliar para pacientes diagnosticados com câncer no município de Santa Bárbara d’Oeste”.

**Autoria: Esther Moraes e Kifú**

O Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o Programa de Acolhimento Sistêmico Intrafamiliar para pacientes diagnosticados com câncer no município de Santa Bárbara d’oeste, com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para o atendimento, acolhimento e acompanhamento do paciente diagnosticado com câncer e de sua família.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria de Saúde e, mediante competências específicas, desenvolvido em parceria com as demais Secretarias Municipais no que couber, e, com demais órgãos e entidades envolvidas com esta temática.

§ 1º A Secretaria de Saúde adotará as providências necessárias à implantação e ao desenvolvimento do Programa, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de suas competências, bem como a coordenação metodológica e o seu acompanhamento.

§ 2º Para a efetivação das medidas previstas nesta Lei, a Secretaria de Saúde poderá, na forma da legislação em vigor, celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria com órgãos governamentais ou com entidades não-governamentais, Secretária de Saúde do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a implementação de programas e projetos que visem o acolhimento e acompanhamento do paciente diagnosticado com câncer e sua família.

§ 3º A Secretaria de Saúde divulgará amplamente o Programa nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades, CRAS e inclusive por meio de Site Oficial da Prefeitura de Santa Bárbara d’Oeste na internet.

**Art. 3º** O Programa ora instituído poderá ser implementado por meio de ações de caráter assistencial e psicológica, direcionadas ao paciente diagnosticado com câncer e sua família, compreendendo a adoção das seguintes medidas, dentre outras:

"I - o aproveitamento, observada a legislação em vigor e em ação articulada com o conjunto das entidades envolvidas de órgãos ou de Centros de Referência existentes para atendimento integral e multidisciplinar dos pacientes diagnosticados com câncer e sua família, de modo que, enquanto aguarda para ser chamado e iniciar seu tratamento, seja direcionado para uma equipe multidisciplinar que acompanhará o caso no âmbito fisiológico e psicológico, esse último incluindo também a família do paciente. "

II - a capacitação específica para Acolhimento Sistêmico Intrafamiliar para pacientes diagnosticados com câncer no município de Santa Bárbara d’Oeste perante os servidores da Secretaria de Saúde e outras Secretárias e Entidades que possam estar envolvidas nesse acompanhamento no município de Santa Bárbara d’Oeste;

III- a criação de mecanismos que levem ao melhor tratamento psicológico do paciente e de sua família, com terapias em grupos e criação de grupos de apoio;

IV- a criação de mecanismos que, respeitada a legislação em vigor, permitam o acesso prioritário para os pacientes se necessário em tratamentos relacionados ao seu bem estar físico, como fisioterapia, ou programas de transferência renda quando notável a perca do trabalho e de meios para sustento do paciente e família.

**Art. 4º** Ficam assegurados ao paciente diagnosticado com câncer e sua família diretamente pelos órgãos municipais ou, conforme o caso, por meio de convênios, parcerias, cooperação ou instrumento análogo com órgãos governamentais da União e do Estado ou com entidades não governamentais:

I - a assistência médica, social e psicológica no âmbito do acolhimento sistêmico intrafamiliar enquanto o paciente diagnosticado aguarda para ser chamado e iniciar tratamento. Sendo que o atendimento psicológico ocorrerá durante o tratamento para o paciente e família, e após, se necessário.

II – o encaminhamento e atendimento prioritário em caso de vulnerabilidade social por conta da perda do trabalho ou outro motivo que enseja no cadastramento de programas sociais de transferência de renda ou assistencial pela Secretária de Promoção Social;

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de maio de 2021.

**Esther Moraes Kifú**

-Vereadora- - Vereador-

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei busca criar uma política pública de acolhimento sistêmico e intrafamiliar as pessoas diagnosticadas com câncer no município de Santa Bárbara d’Oeste. A justificativa para a criação dessa política se dá após históricos atendimentos realizados por vereadores à famílias que se veem sem nenhum amparo psicológico a partir do momento que algum familiar é diagnosticado com câncer e aguarda vaga na CROSS para iniciar tratamento na rede Estadual de Saúde.

A secretaria de saúde do município já esclareceu que o paciente diagnosticado é acompanhado por médico especialista que acompanha o quadro clinico, fornecendo os medicamentos necessários, exames de acompanhamento da doença e suplementos vitamínicos até que a vaga esteja disponível no estado e inicie tratamento.

O objetivo desse projeto é garantir que uma equipe multidisciplinar atenda o paciente garantindo além da estabilidade clínica e física que já é fornecida, atendimento psicológico e social com uma equipe que atue de forma sistêmica e intrafamiliar, onde todos estão a par da situação clínica do paciente e consigam dar suporte emocional para o paciente e sua família em um momento de grande instabilidade emocional.

Importante salientar que o atendimento psicológico deve permanecer enquanto o paciente aguarda o início do tratamento, durante e após se assim a família entender e também o paciente e na falta de acompanhamento psicológico na rede estadual.

Além disso, o projeto aborda o atendimento prioritário na Secretária de Promoção Social, após diagnosticado vulnerabilidade social advinda ou não da doença.

É a criação de uma política pública de acolhimento humanizado, emocional e físico em um momento de grande preocupação e incertezas. Vem para garantir que não ocorra falta de assistência à saúde física, emocional e social.

Dessa forma, pedimos voto favorável aos nobres vereadores.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de maio de 2021.

**Esther Moraes Kifú**

-Vereadora- - Vereador-